



C0055512A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 828-A, DE 2015 (Do Sr. Alfredo Kaefer)

Autoriza o Poder Executivo a adotar procedimentos legais e administrativos para ampliar e diversificar as atividades acadêmicas da Universidade Federal do Paraná - UFPR, de modo a incorporar o atendimento acadêmico realizado pelas universidades estaduais do Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO BARROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos legais e administrativos necessários à ampliação e diversificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de modo a incorporar integralmente o atendimento acadêmico realizado, na data da publicação desta lei, pela Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro, a Universidade Estadual de Londrina – UEL, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, a Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seus diversos cursos e *campi*.

Parágrafo único. Entre os procedimentos referidos no *caput*, incluem-se aqueles que possibilitem a atuação, na UFPR, de servidores docentes e não docentes dos quadros de pessoal do Estado do Paraná que, estando lotados nas universidades estaduais listadas no *caput*, na data da publicação desta lei, vierem a ser cedidos pelo respectivo governo para tal finalidade.

Art. 2º A UFPR será a destinatária exclusiva do patrimônio das universidades estaduais do Estado do Paraná, listadas no art. 1º, que, nos termos de lei estadual, vier a ser doado à União.

Art. 3º Cumprido o disposto nos arts. 1º e 2º, os alunos regularmente matriculados nos cursos das universidades estaduais do Estado do Paraná, listadas no art. 1º, passarão a integrar o corpo discente da UFPR, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 4º A ampliação e diversificação de atividades acadêmicas referidas no art. 1º subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Paraná possui três universidades federais: a Universidade Federal do Paraná – UFPR, multicampi e sediada na capital, desenvolve atividades em um amplo leque de campos do saber; a Universidade

Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, multicampi, com sede na capital, tem atuação em áreas mais especializadas; e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, sediada em Foz do Iguaçu, a mais recente delas.

Essas três instituições são inegavelmente pilares da formação dos jovens do estado. Entretanto, não fosse o esforço próprio de interiorização da oferta da educação superior pública nos diversos campos do saber, por meio das universidades estaduais paranaenses, estariam sendo penalizados os jovens de muitas localidades do estado. Criou-se ampla e qualificada rede de universidades com padrão de qualidade que, para seguir se consolidando, necessitam da decisiva colaboração da União.

A melhor alternativa para ampliar o atendimento da demanda pela formação superior, inclusive a de pós-graduação, é a de reunir forças, potencializando e desenvolvendo a infraestrutura já instalada e a experiência adquirida. O Estado do Paraná, nos limites de suas condições, já fez o possível por meio da criação e manutenção de sete universidades. O crescimento e a sustentabilidade dessas instituições dependem, contudo, de sua inserção em uma rede mais ampla consolidada como a federal e do aporte direto de recursos da União.

O presente projeto de lei, autorizando a ampliação das atividades da UFPR, tem por objetivo possibilitar que a União assuma a responsabilidade pela oferta da educação superior hoje assegurada pelas universidades estaduais paranaenses. Para tanto, poderá inclusive receber, em doação, o patrimônio dessas universidades.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015.

Deputado ALFREDO KAEFER

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 828, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Alfredo Kaefer, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a adotar os procedimentos legais e administrativos necessários à ampliação e diversificação das atividades de

ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de modo a incorporar integralmente o atendimento acadêmico realizado pelas universidades estaduais do Paraná.

Pelo projeto, seriam incorporadas a Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro; a Universidade Estadual de Londrina – UEL; a Universidade Estadual de Maringá – UEM; a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste; a Universidade Estadual do Paraná – Unespar; e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seus diversos cursos e *campi*.

A proposição também prevê que a União adote procedimentos para viabilizar a cessão de servidores estaduais do Paraná para atuarem na UFPR, a destinação exclusiva para a UFPR do patrimônio das universidades estaduais paranaenses que vier a ser doado e a integração dos alunos matriculados naquelas universidades estaduais ao corpo discente da UFPR, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificativa do projeto, seu autor argumenta que, apesar de o Paraná contar com três universidades federais, importante parcela da população do Estado somente dispõe de ensino superior público em razão dos inestimáveis esforços de interiorização da educação universitária promovidos pelas universidades

estaduais, as quais já se encontram nos limites de suas condições.

Sob essas bases, ainda segundo a justificativa apresentada, a melhor alternativa para atender, em quantidade e em qualidade, a crescente demanda pela formação superior paranaense seria a conjugação das capacidades da União e do Estado do Paraná.

A preocupação subjacente à proposição em análise é atual, legítima e está em sintonia com percepção consolidada na sociedade brasileira sobre a preeminência da educação como instrumento fundamental para alavancar o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais. Para tanto, a democratização da formação universitária de qualidade deve ser objetivo prioritário.

Nesses termos, a associação das infraestruturas, das experiências e dos recursos humanos e materiais adquiridos pelas universidades estaduais paranaenses e pela UFPR, em um primeiro momento, resultará em acréscimo de qualidade na prestação dos serviços de educação superior públicos oferecidos no Estado do Paraná, viabilizando, posteriormente, a criação de novas vagas.

Isto posto, não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Alfredo Kaefer, principalmente pela sua perspicaz visão de futuro, objetivando prover respaldo legal para que o Poder Executivo federal se some ao Estado do Paraná a fim de unirem esforços no sentido de proporcionar ensino superior público com qualidade cada vez maior.

Superado o entendimento quanto ao mérito, muito embora não seja competência deste colegiado, entendemos de bom alvitre consignar que iniciativas parlamentares semelhantes não obtiveram êxito, apesar de meritórias, porque foram consideradas inquinadas de vício de constitucionalidade formal, ao inobservar o preceito contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, a qual reserva à iniciativa privativa do Presidente da República projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos e entidades na Administração Pública Federal direta e indireta.

A Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) preceitua que projeto de lei de autoria parlamentar dispondo sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional, ainda que utilizada a forma autorizativa.

De fato, ainda que o projeto de lei ora analisado não trate, expressamente, da criação de órgão ou entidade, ao prever a assunção de

autarquias estaduais pela União, equipara-se àquela situação, pois, do mesmo modo, resultará em ingerência na máquina administrativa, com a consequente necessidade de aporte financeiro.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 828, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado RICARDO BARROS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 828/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Barros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo e Silvio Costa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Morais, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Roberto Sales, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton Sachetti, Alexandre Baldy, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Ricardo Barros e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO